



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2025

Município de Nova Petrópolis (RS)  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Edital de Credenciamento nº 143/2025  
Modalidade Credenciamento nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 203/2025

Edital de Credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 1. DO OBJETO

**1.1** É objeto do presente edital o credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade), com ou sem deslocamento da clínica/hospital veterinário até o local de abrigo, de caninos e felinos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais resgatados, errantes e vítimas de maus tratos, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

**1.4** A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 1.5 O credenciado informará na hora do credenciamento que serviços estará apto a realizar.
- 1.6 O procedimento auxiliar possui itens de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e itens de ampla concorrência.
- 1.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.8 Não é permitida a subcontratação.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**2.6** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

**2.7** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, através do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico descrito no Item 3, os documentos de habilitação.

**4.2.** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

**4.4.** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

**4.5.** Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

### **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) A prova de regularidade fiscal perante o Município de Nova Petrópolis, conforme alínea “c” do subitem acima, poderá ser requisitada através do *WhatsApp* (54) 3281-8400, por meio da opção “8” e, posteriormente, opção “81” – Setor de Tributos –, devendo ser anexada cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

## **5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), do credenciado e do responsável técnico;
- b. Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento; e
- c. Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal do município sede do estabelecimento.

## **6. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

**6.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

**6.3.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**6.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**6.7** Este edital terá vigência de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**6.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**7.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**7.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**7.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://novapetropolis.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis> e será publicada no Diário Oficial do Município.

**7.5** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

**7.6** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## **8 RECURSO**

**8.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Os recursos deverão ser encaminhados pelo mesmo protocolo onde foram encaminhados os documentos de habilitação.

**8.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**8.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal através do protocolo e/ou e-mail, ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do município, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9 ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II fraudar o credenciamento;

III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor credenciamento.

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.11** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**10.14** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**10.16** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.17** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**10.18** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **11 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**11.1** O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**11.2** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**11.3** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

**11.6** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

## **12 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**12.2.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

**12.3.** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**12.4.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**12.5.** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**12.6.** O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

**12.7.** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**12.9.** Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

**12.10.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**12.11.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária

### **13 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**13.1** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**13.2** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**13.3** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

**13.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### **14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**14.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.novapetropolis.rs.gov.br](http://www.novapetropolis.rs.gov.br).

**14.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**15.1** As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**16.1** São obrigações do Município, além daquelas constantes no Termo de Referência:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.

**17.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**17.3** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

**17.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.9** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

## **18 ANEXOS DO EDITAL**

**18.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

Nova Petrópolis (RS), 08 de abril de 2025.

---

Daniel Carlos Michaelsen  
Prefeito Municipal



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025.

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada em abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos vítimas de maus tratos e abandono, recolhidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo ou não transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem.

#### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de empresas especializadas no abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade), com ou sem deslocamento da clínica/hospital veterinário x hospedagem, de cães e gatos, resgatados, errantes e vítimas de maus tratos, sob responsabilidade da Administração Municipal.

Para a realização da contratação foi feito o cálculo com a quantidade de animais que estão sob tutela do município, considerando a média dos últimos três anos, estima-se um aumento de no mínimo 25% na apreensão de animais no período de 01 (um) ano.

A este número deverá ser acrescido os cerca de 87 animais atualmente sob a tutela do município, perfazendo uma quantidade aproximada de 109 animais. Como o município possui atualmente 63 cachorros e 24 gatos o cálculo foi realizado de forma separada, acrescentando a estimativa dos 25%.

FORNECEDOR		CANINOS COM TRANSPORTE	FELINOS COM TRANSPORTE	DIÁRIA CANINOS	DIÁRIA FELINOS
<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/88566872000162/2024/640">https://pncp.gov.br/app/editais/88566872000162/2024/640</a>	Acessado em 25/03/2025 às 10:56h	-	-	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Isiel Marx - MEI <a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0</a>	Acessado em 26/03/2025 às 09:50h	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00
Patricia Bolsonelo, CNPJ 47.999.522.0001-02	Orçamento em 19/02/2025	R\$ 40,00	R\$40,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Nelsi Therezinha Ferreira <a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0</a>	Acessado em 26/03/2025 às 09:50h	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00
Menor preço		R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 1.2 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 85.141,67 ( oitenta e cinco mil cento e quarenta e um reais com sessenta e sete centavos) mensais devendo ser garantida a ampla participação.
- 1.3 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4 Os serviços referentes a tabela do item 1.1, são continuados, com pagamentos mensais, de acordo com quantidade de animais hospedados.
- 1.5 A prestação dos serviço(s) pela(s) credenciada(s) fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.6 A contratação será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante. - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 1.7 A SAMA será responsável pela distribuição dos serviços, em forma de rodízio, que será dado de acordo com:
- a) Demanda existente;
  - b) A capacidade de atendimento ofertada pelo credenciado, conforme Requerimento de Credenciamento;
  - c) Rotatividade dos animais diante dos albergamentos nas hospedagens.
- 1.8. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado pelo Decreto Municipal N° 037, de 12/03/2025.
- 2.3 Justifica-se a contratação para atender a demanda de recolhimento de caninos e felinos sob responsabilidade do Município de Nova Petrópolis, vítimas de abandono ou maus tratos, que aguardam adoção, podendo esse número variar conforme a demanda, em concordância com o Projeto Básico elaborado pela SAMA.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade chamamento público – credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta da contratação de todos que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão.
- 3.2 Neste sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibiliza a oportunidade a todos os empreendedores do ramo de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de cães e gatos, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar. Ainda, a fim de evitar prejuízos na prestação dos serviços tendo em vista a alta demanda, se faz imprescindível a possibilidade de contratação de mais de uma empresa, facilitando e tornando mais econômico para o Município. Todavia, devem os contratados apresentar todos documentos necessários à habilitação, e atender às condições que serão estabelecidas neste Termo de Referência.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 3.3 Os prestadores do serviço de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de cães e gatos deverão estar situados no Município de Nova Petrópolis/RS, e/ou distante no máximo 20 km (vinte quilômetros) do referido município, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, quando for o caso.
- 3.4 Os serviços de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 hora por dia, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da contratada, aos animais que lhes forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.5 Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo encaminhamento dos animais a serem abrigados pelo contratado.
- 3.6 Caso haja mais de um estabelecimento interessado em participar do Chamamento para o mesmo serviço, será realizado rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação, de modo a beneficiar todos os credenciados.
- 3.7 A credenciada deverá indicar em quais itens deseja se credenciar no momento da entrega da documentação.

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar chamamento público – credenciamento, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3 Poderão participar do presente Chamamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas no edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

##### 4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 4.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoas jurídicas;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

#### 4.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 4.4 O interessado em se credenciar deverá apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico.
- 4.5 É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelos estabelecimento.
- 4.6 O interessado em se credenciar deverá apresentar Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal do município sede do estabelecimento.
- 4.7 O interessado em se credenciar deverá especificar a quantidade de animais que poderá abrigar guardar e alimentar por vez devendo primar sempre pelo bem estar do animal.

#### 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante as 24h, de segunda-feira a domingo, nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS.
- 5.2 A sede da hospedagem deverá estar situada no Município de Nova Petrópolis/RS, e/ou distante no máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, quando for o caso.
- 5.3 A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08:00 h às 18:00 h) todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo).
- 5.4 Dispor de no mínimo 03 (três) baias para albergue individual e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de “passeio”, próprio para socialização dos mesmos.
- 5.5 Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, através de baias/canis/gatis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar) de modo a garantir:
  - Proteção ao animal em relação à chuva, ao frio e ao excesso de calor; adequada ventilação;
  - Condições de higiene e limpeza;
  - Abrigamento conforme porte e estado de saúde;
  - Condições de isolamento para animais com histórico de agressão, fêmeas no cio, prenhes ou com filhotes, animais em recuperação e animais com doenças infectocontagiosas;
  - Espaço designado para animais aptos para adoção;
  - Socorro médico veterinário de urgência e emergência, desde que autorizado pelo SAMA e direcionado ao estabelecimento indicado por ele;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- Socialização dos animais.

- 5.6 O transporte dos animais até a hospedagem contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno, quando os serviços credenciados forem os dos itens 3 e 4 da tabela 1.1 deste Termo de Referência.
- 5.7 No caso de o contratado se credenciar para os itens 1 e 2 da tabela 1.1 deste Termo de Referência, os animais deverão ser transportados em veículo próprio em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda.
- 5.8 O veículo utilizado pela credenciada para transporte dos animais deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao DETRAN, regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
- 5.9 No caso de o contratado se credenciar para os itens 1 e 2 da tabela 1.1, todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários e ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.10 A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da empresa contratada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.
- 5.11 O passeio, momento para que o cão tenha sua necessidade de gasto físico e mental atendida, deve ser monitorado, ocorrer através de revezamento dos cães hospedados e em tempo integral durante o horário comercial (08:00 h – 18:00 h).
- 5.12 As despesas de alimentação dos animais correrão por conta da contratada sem custo adicional para o Município;
- 5.13 Em nenhum momento os animais abrigados poderão ser utilizados para trabalho, entretenimento, procedimentos de ensino, testes e pesquisa ou destinados à alimentação e reprodução.
- 5.14 Visando ao máximo o bem-estar dos animais hospedados, a contratante resguarda-se ao direito de realocar/transferir os animais para outro local livremente, independente da concordância da contratada; conforme solicitação dos médicos veterinários responsáveis pelo encaminhamento dos animais.
- 5.15 Havendo mais de um contratado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio sendo alternado o credenciado a cada animal indicado para atendimento e de acordo com as disponibilidades do prestador

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- a. Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, bem como as normas legais aplicáveis;
  - b. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados somente aos responsáveis técnicos indicados pelo Município, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - c. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação;
  - d. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades;
  - e. Oferecer o alimento e água de forma adequada e individual, considerando as necessidades de cada animal;
  - f. Liberar os animais sob sua guarda apenas para o órgão municipal competente, não transferido sua guarda para terceiros;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- g. Comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, caso identifique qualquer problema de saúde com os animais sob sua responsabilidade em até 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente por escrito, para que esta adote as providências cabíveis para apuração de responsabilidade;
- h. Caso ocorra a morte do animal sob sua guarda, o contratado deverá comunicar os responsáveis técnicos do Município sobre as causas e circunstâncias do óbito;
- i. Em caso de furto ou roubo do animal guardado é obrigatório o contratado realizar Boletim de Ocorrência em até 05 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- j. Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a hospedagem do animal ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- k. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- l. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- m. Emitir a nota fiscal da prestação de serviço realizado;
- n. É obrigatório que as hospedagens tenham relatório dos animais hospedados, no qual deverão ser anotados todos os seus dados;
- o. O Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo animal durante a hospedagem é de sua inteira responsabilidade;
- p. Apresentar, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatório mensal, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações: número de animais abrigados, entrada de animais, número de diárias de cada animal abrigado.

6.2 COMPETE AO CONTRATANTE

- a. Relacionar os animais que serão hospedados nos credenciados, nos termos deste instrumento e emitir a autorização para o animal ser hospedado;
- b. Realizar o transporte dos animais até a hospedagem contratada no caso de credenciamento somente para os itens 3 e 4 da tabela 1.1;
- c. Identificar por microchipagem todos os animais encaminhados para a propriedade da contratada e manter o registro atualizados de todos os animais encaminhados para a contratada;
- d. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- e. Fornecer as autorizações para execução dos serviços;
- f. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- g. Prestar atendimento veterinário aos animais abrigados nos casos em que não seja comprovada a negligência por parte da contratada quando solicitado pela contratada;
- h. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento do objeto;
- i. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas no edital.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.
- 6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 6.9 No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10 A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme demanda e solicitação da Secretaria requisitante pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável dentro do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- 6.11 Haverá correção monetária dos valores com a aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação do credenciamento pelo prazo legal.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados durante a permanência do animal no estabelecimento da credenciada.
- 7.2 Se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o contratado deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.
- 7.3 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do serviço.
- 7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7 Os valores a serem pagos para cada tipo de hospedagem serão aqueles constantes no item 1.1 deste Termo de Referência., calculado pelo número de diárias por animal hospedado no período, após o atesto de responsabilidade do fiscal do contrato e mediante nota fiscal.
- 7.8 Após um ano de vigência o contratado poderá renovar ou não o contrato desde que haja interesse também da administração e dentro dos mesmos requisitos estabelecidos no processo.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de chamamento público - credenciamento, sob a forma eletrônica.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado desta contratação é de R\$ 1.021.700,00 (um milhão e vinte e um mil e setessentos reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0703 - Fundo Mun. de Bem Estar e Proteção Animal

Funcional Programática: 0703.18.541.0700 759 1358 2.104 - Ações de incentivo ao bem estar animal

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6932)

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Unidade: 0701 - Gabinete do Secretário

Funcional Programática: 0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manut. dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (245)

11 FISCAL DO CONTRATO

Será fiscal do contrato, o Natiele Janaina Ruppenthal, matrícula 10191-5. A gestão do contrato ficará a cargo de Denise Maltoni Bino, Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, matriculado sob nº 102202.

Nova Petrópolis, 08 de abril de 2025.

Natiele Janaina Ruppenthal, Diretor de setor de Proteção e Bem Estar Animal



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul  
**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente estudo técnico caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de contratação para a solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente ETP se refere a eventual contratação de empresa especializada em abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos vítimas de maus tratos e abandono, recolhidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo ou não transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem.

**II- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação está prevista no plano anual, publicado pelo Decreto Municipal nº037, de 12 de março de 2025.

**III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que pode ser especificados e tem suas características de desempenhos estabelecidas de forma objetiva, nos termos da Lei 14.133/21.

A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante as 24h, de segunda-feira a domingo, nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS.
- b) A sede da hospedagem deverá estar situada no Município de Nova Petrópolis/RS, e/ou distante no máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, quando for o caso.
- c) A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08:00 h às 18:00 h) todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo).
- d) Dispor de no mínimo 03 (três) baias para albergue individual e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de “passeio”, próprio para socialização dos mesmos.
- e) Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, através de baias/canis/gatis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

executar as tarefas inerentes ao serviço contratado (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar) de modo a garantir:

- Proteção ao animal em relação à chuva, ao frio e ao excesso de calor; adequada ventilação;
  - Condições de higiene e limpeza;
  - Abrigamento conforme porte e estado de saúde;
  - Condições de isolamento para animais com histórico de agressão, fêmeas no cio, prenhes ou com filhotes, animais em recuperação e doenças infecciosas.
  - Espaço designado para animais aptos para adoção;
  - Socorro médico veterinário de urgência e emergência, desde que autorizado pelo SAMA e direcionado ao estabelecimento indicado por ele;
  - Socialização dos animais.
- f) No caso de o contratado se credenciar para o item 1 do item VI deste ETP, os animais deverão ser transportados em veículo próprio apropriado em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda.
- g) O veículo utilizado para transporte dos animais pela credenciada deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
- h) No caso de o contratado se credenciar para os itens 1 e 2 do item VI deste ETP, todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários e ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- i) A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da empresa contratada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.
- j) O passeio, momento para que o cão tenha sua necessidade de gasto físico e mental atendida, deve ser monitorado, ocorrer através de revezamento dos cães hospedados e em tempo integral durante o horário comercial (08:00 h – 18:00 h).
- k) As despesas de alimentação dos animais correrão por conta da contratada sem custo adicional para o Município;
- l) Em nenhum momento os animais abrigados poderão ser utilizados para trabalho, entretenimento, procedimentos de ensino, testes e pesquisa, destinados à alimentação e reprodução.
- m) Visando ao máximo o bem-estar dos animais hospedados, a contratante resguarda-se ao direito de realocar/transferir os animais para outro local livremente, independente da concordância da contratada, conforme solicitação dos médicos veterinários responsáveis pelo encaminhamento dos animais.
- n) Havendo mais de um contratado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio sendo alternado o credenciado a cada animal indicado para atendimento e de acordo com as disponibilidades do prestador.

#### IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Número da animais recolhidos pelo serviço de fiscalização ambiental da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os quais estavam comprovadamente em situação de abandono ou vítimas de maus tratos, referente ao período de 2020 a 2024, conforme quadro abaixo:





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Dados de animais acolhidos em situação de abandono ou maus tratos

ANO	Nº de Animais
2020	13
2021	20
2022	39
2023	69
2024	97

Considerando que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a obrigação de zelar pelos animais e por sua dignidade, bem como consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando que cães e gatos são animais sencientes, portadores de interesses, capazes de experimentar dor e sofrer física e mentalmente.

Considerando o Projeto básico de para abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de Caninos e Felinos, recolhidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por comprovadamente estar em situação de abandono ou maus tratos.

Lamentavelmente, é crescente o número de animais que são encontrados soltos nas vias públicas e no interior do Município, ou que são submetidos a atos de maus tratos. O abandono de cães e gatos é uma realidade no Município de Nova Petrópolis, e nos últimos anos, os registros de denúncias referentes guarda irresponsável de animais elevou consideravelmente a demanda de fiscalização. A ausência de hábitos ou posturas de guarda responsável, a criação inadequada de cães e gatos associados a crise de saúde e economia enfrentada pelo país somada as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias são fatores que podem ter contribuído para o repentino aumento de animais soltos em vias públicas. Os animais soltos em vias públicas ficam expostos a riscos diversos como brigas, atropelamentos, disseminação de parasitas, transmissão de doenças infectocontagiosas, zoonoses, colocando em risco a saúde humana e de outros animais. Além de comprometer o equilíbrio do ambiente em que estão inseridos. Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas e protetivas que visem o monitoramento, controle e redução de animais de rua e diminuição da incidência de zoonoses, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do setor de Fiscalização Ambiental, tem intensificado ações de divulgação por meio de redes sociais e programas de mídias locais, tais como os jornais. Assim como dar continuidade às feiras de adoção de animais e ações educativas junto das escolas municipais, dando ênfase a assuntos sobre guarda responsável de animais, estimulando a adoção e guarda responsável, cujo objetivo é reduzir a quantidade de animais abandonados nas ruas e o controle de zoonoses.

Atualmente, estão sob guarda da Administração Municipal mais de 80 (oitenta) animais entre caninos e felinos, os quais estão alojados em hotelarias privadas, pois a Administração Municipal não possui estrutura adequada para abrigar esses animais, ainda que temporariamente, tornando





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

imprescindível que se busque alternativas para manter o abrigo e manutenção dos animais tutelados pelo Município.

Justifica-se a pretensão de contratação à continuidade ininterrupta dos serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) dos animais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, até que sejam destinados para a adoção, assegurando o bem-estar animal e a saúde pública e ambiental do Município de Nova Petrópolis.

Diante do exposto, considerando a média dos últimos três anos, estima-se um aumento de no mínimo 25% na apreensão de animais no período de 01 (um) ano. A este número deverá ser acrescido os cerca de 87 animais atualmente sob a tutela do município, perfazendo uma quantidade aproximada de 109 animais, onde serão aproximadamente 79 caninos e 30 felinos.

#### V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Informamos que na etapa de planejamento, foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos públicos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias ou tecnologias que melhor atendam as necessidades da Administração, e a forma que nossa equipe técnica entendeu como sendo a mais eficiente e adequada para atendimento das necessidades desta Municipalidade, tendo em vista que a Municipalidade não possui estrutura destinada ao abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de animais, sendo a forma presente neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Foram identificadas as possíveis soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

##### Solução 1:

Acionamento de servidores públicos para prestação de serviços de forma exclusiva, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Sendo necessário: 1 Médico Veterinário, 1 administrador do local, 1 tratador e 1 motorista.

Aquisição de um espaço/propriedade para atender as necessidades dos animais apreendidos/resgatados, que esteja de acordo com as normas de vigilância sanitária e construído visando a proteção e bem estar dos animais.

Veículo com carroceria adequada para realizar o transporte dos animais, de acordo com as especificações técnicas necessárias para a execução e prestação do serviço.

E por fim, aquisição de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) dos animais, EPIs, medicamentos, uniformes, estruturação do local da prestação do serviço.

##### Solução 2:

Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.

No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado senão a terceirização da prestação do serviço, visto que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

dispõe de recursos humanos suficientes tampouco de estrutura ou propriedade para execução dos serviços pretendidos.

Cabe ressaltar que as empresas adquirem materiais em quantidade superior as necessidades de determinada unidade, visto que mantem vários contratos, podendo assim, obter preços mais reduzidos do que a Administração Municipal.

Ademais, a aquisição de veículo, bem como sua manutenção periódica e seguro tornará mais onerosa aos cofres públicos fazendo com que a aquisição se torne inviável.

Deste modo, pretende-se alcançar com o presente chamamento público, obter os menores preços possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades do Município, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

#### VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente para que se comprove a viabilidade da aquisição foi feita pesquisa de preço para se obter o menor preço referente a contratação. A partir da definição do objeto e suas respectivas especificações foi realizada a estimativa do valor da contratação.

A pesquisa foi realizada em processos licitatórios realizados por órgãos públicos municipais nos últimos 12 (doze) meses, cujos objetos são similares ao do presente estudo. Além disso, foi realizado uma pesquisa de mercado, por captação de orçamento com estabelecimentos do ramo localizados no Município, conforme inciso IV do § 1º, art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Seguindo o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 118/2024 de 17 de Julho de 2024 foi feita a estimativa de custos no planejamento das contratações. O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 destaca o princípio da economicidade, que obriga a Administração a buscar a melhor relação custo-benefício.

Assim, buscamos neste processo definir valores compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes.

FORNECEDOR		CANINOS COM TRANSPORTE	FELINOS COM TRANSPORTE	DIÁRIA CANINOS	DIÁRIA FELINOS
<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/88566872000162/2024/640">https://pncp.gov.br/app/editais/88566872000162/2024/640</a>	Acessado em 25/03/2025	-	-	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Isiel Marx - MEI <a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0</a>	Acessado em 26/03/2025 as 09:50h	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00
Patricia Bolsonelo, CNPJ 47.999.522.0001-02	Orçamento em 19/02/2025	R\$ 40,00	R\$40,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Nelsi Therezinha Ferreira <a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P</a>	Acessado em 26/03/2025	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 30,00





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

10_PAG_RETORNO:1171957,19&cs=14 GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0	25 as 09:50h				
Menor preço		R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada nos termos do art. 23º § 1º, da Lei 14.133 de 2021 e será de R\$ 85.141,67 (oitenta e cinco mil cento e quarenta e um reais com sessenta e sete centavos) mensais, englobando este valor os serviços de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de animais, sendo que os valores são os apresentados na tabela a seguir:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
1	100	Dia	Diária de abrigamento, guarda, alimentação de CANINOS com transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
2	100	Dia	Diária de abrigamento, guarda, alimentação de FELINOS com transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
3	29.388	Dia	Diária de abrigamento, guarda, alimentação de CANINOS sem transporte	R\$ 25,00	R\$ 734.700,00
4	11.160	Dia	Diária de abrigamento, guarda, alimentação de FELINOS sem transporte	R\$ 25,00	R\$ 279.000,00

A realização da prestação dos serviços fica restrita conforme demanda mensal encaminhada para a contratada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente pelo período de um ano.

#### VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade chamamento público – credenciamento.

A criação e manutenção inadequada de cães e gatos, a falta de hábitos ou de posturas de guarda responsável, a procriação descontrolada e crise econômica enfrentada no país nos últimos anos, resultaram em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de controle e de supervisão dos tutores. Portanto, ocasionado um grave problema, tornando esses animais indesejáveis, pelos agravos produzidos em pessoas, seja por aspectos estético ambientais ou por estarem em vulnerabilidade.

Esses animais ficam sujeito a diversos riscos como atropelamento, conflitos com outros animais, doenças infectocontagiosas, zoonoses, colocando em risco a saúde humana, de outros animais,





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

assim como comprometendo o equilíbrio do meio ambiente. Apesar de ainda não existir nenhum levantamento oficial da quantidade de animais em situação de rua no Município de Nova Petrópolis, é notório que esse número vem aumentando consideravelmente com o passar dos anos. No entanto, o Município não possui estrutura básica para realizar o abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) desses animais, tampouco dispõe de recursos humanos.

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a contratação de serviços de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de animais com opção de transporte da clínica x hospedaria.

#### VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A entrega dos serviços será de forma ininterrupta e contínua, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a quantidade de animais que cada abrigamento tiver.

#### IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Município de Nova Petrópolis tem por necessidade a prestação de serviços de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) dos animais apreendidos em ação de fiscalização ambiental por estar em situação de abandono ou maus tratos, manter de forma contínua pela essencialidade visando atender a necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, assegurando o bem estar dos animais, cuja interrupção pode comprometer a coletividade. E, ainda, a contratação do serviço supra trará melhoria dos impactos ambientais, proteção não somente dos animais, mas também dos motoristas e pedestres que podem sofrer graves acidentes de trânsito por meio de impactos entre veículos e animais soltos na rua, além de questões sanitárias, já que muitos desses animais quando soltos pelas ruas sem supervisão podem contrair e disseminar zoonoses.

Desse modo, a contratação do serviço é de extrema importância para o Município, para a continuidade de atendimento dessa demanda, uma vez que, atualmente a Administração Municipal possui sob sua tutela mais de 87 (oitenta e sete) animais alojados em hospedarias particulares.

#### X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal previamente à assinatura do contrato. Contudo, para cumprimento de legislação federal e estadual, a Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis elaborou o Projeto Básico para abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos, visando promover este atendimento aos animais recolhidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em virtude de abandono e maus tratos até a adoção destes animais.

O serviço é de extrema importância para o Município, uma vez que, atualmente o Município possui sob sua tutela mais de 87 (oitenta e sete) animais alojados em hospedarias particulares. Por essa razão a necessidade do Município em manter a prestação do serviço de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) dos animais recolhidos em ações fiscalizatórias seja por abandono ou por maus tratos, cuja interrupção pode comprometer a coletividade.

#### XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas/ e ou interdependentes.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestadora do serviço deverá apresentar à gestão ambiental e às políticas ambientais que serão implementadas na prestação do serviço (Licença ambiental quando aplicável).

Visando a redução máxima de impactos ambientais serão fiscalizados pelo Município, em relação as instalações: Uso racional dos recursos naturais e de energia; reciclagem e reutilização das embalagens/materiais; correta disposição e destinação dos resíduos sólidos. Novas instalações devem prever a possibilidade de captação de água da chuva e o aproveitamento de energia solar.

No Controle sanitário e processos de higienização: correta destinação e disposição dos resíduos; reciclagem dos resíduos; tratamento e/ou reutilização de água; cuidados com as dietas dos animais; medicamento e equipamentos armazenados em local adequado.

## XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Prévio tem por objetivo o abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de cães e gatos recolhidos em ações fiscalizatórias por abandono ou maus tratos.

Desta forma, considerado o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da prestação de serviço supra mostra-se viável, nas condições previstas, além de ser imprescindível,

Nova Petrópolis, 08 de abril de 2025.

Elaboração:

Natiele Janaina Ruppenthal, Diretor de setor de Proteção e Bem Estar Animal



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (.../...), QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA  
PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

**MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (.....) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório credenciamento público eletrônico de nº 190/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade), com ou sem deslocamento da clínica/hospital veterinário x hospedagem, de cães e gatos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais resgatados, errantes e vítimas de maus tratos, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do processo licitatório de Credenciamento que originou a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## 5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**IV - Multa:**

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**11.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0703 - Fundo Mun. de Bem Estar e Proteção Animal

Funcional Programática: 0703.18.541.0700 759 1358 2.104 - Ações de incentivo ao bem estar animal

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6932)

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0701 - Gabinete do Secretário





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Funcional Programática: 0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manut. dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (245)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Petrópolis, .....de .....de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3168-9139-6494-9D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATIELE JANAINA RUPPENTHAL (CPF 041.XXX.XXX-19) em 08/04/2025 13:20:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 08/04/2025 14:29:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/3168-9139-6494-9D8A>